

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.3. A contratação de empresa para produção, adesivação e veiculação de *backbus* em ônibus coletivos para veiculação de publicidade institucional referente ao dia do nacional do farmacêutico (20/01/2026), pelo período de 30 (trinta) dias.

Produção, colagem e veiculação de backbus no período de 20 de janeiro a 20 de fevereiro de 2026.

1.4. Especificação do Objeto:

ITEM	LOCAL	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Natal/RN e Região metropolitana	10	R\$ 1.946,67	R\$ 19.466,67

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação pretendida tem como finalidade valorizar a atividade farmacêutica, gerando uma boa percepção de imagem da profissão, divulgando o dia nacional do farmacêutico, que é celebrado no dia 20/01/2026. A mídia *backbus* é um importante recurso de comunicação voltado ao público em movimento, fora do ambiente do órgão. Vem somar aos tradicionais meios como TV, rádio, jornais e revistas e às próprias redes sociais, como auxiliar na fixação da mensagem veiculada. Há que se ressaltar ainda a boa relação custo-benefício na utilização da mídia exterior, uma vez que os valores cobrados são razoavelmente baixos e a exposição das pessoas à mídia será por um período mínimo de 30 (trinta) dias. Espera-se que com essa prestação de serviço sejam alcançados os seguintes resultados: Valorizar o farmacêutico e a atividade farmacêutica por meio da conscientização da população da relevância de ambos para a saúde individual e coletiva em todo o Estado do Rio Grande do Norte. Saliente-se que o estudo técnico preliminar foi dispensado no presente caso com base no art. 72, da Lei

	SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926 www.crfm.org.br	
---	--	---

n.º 14.133/21, art. 14, I, da IN n.º 58/2022 e no art. 1º, da Deliberação n.º 11/2024 do CRF/RN.

3. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os ônibus utilizados para adesivação de backbus deverão circular na cidade de Natal/RN e região metropolitana.

3.2. O material publicitário a ser veiculado deverá ser confeccionado conforme o layout (arte) disponibilizado pelo CRF/RN.

3.3. É responsabilidade da empresa contratada confeccionar, instalar e veicular a publicidade, em conformidade com as orientações do CRF/RN, substituindo-as se necessário;

3.4. Findo o prazo estipulado para a divulgação, as publicidades deverão ser retiradas e inutilizadas pela empresa contratada.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.2. Fiscalizar a prestação dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

4.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

4.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

4.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

4.7. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas;

	SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926 www.crfm.org.br	
---	--	---

4.8. Tomar todas as medidas necessárias quanto à fiel prestação do serviço.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

5.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.4. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

5.5. A empresa contratada deverá entregar junto às notas fiscais/faturas referentes aos serviços prestados, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

5.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

	SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926 www.crfm.org.br	
---	--	---

5.10. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, XVII da Lei nº 14.133/2021;

5.11. Cumprir os prazos propostos neste Termo de Referência;

5.12. Proceder à manutenção dos backbus sempre que a fiscalização perceber rasuras, manchas, rasgos e/ou danos que prejudiquem a visualização da mensagem;

5.13. Quando percebido o dano, a fiscalização comunicará à contratada através de e-mail; ao confirmar o recebimento da comunicação, a contratada terá o prazo máximo de 48h para corrigir o defeito;

6. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução dos serviços será iniciada após a emissão da ordem e serviço e consequente comunicação da Administração à contratada, na forma que segue:

6.1.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.1.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até 20 (vinte) dias do recebimento da Nota Fiscal e da liquidação da despesa, devidamente atestada pelo Setor responsável pelo recebimento. A Contratante somente pagará a Contratada pelos produtos ou serviços que realmente forem pedidos e entregues.

7.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, prova de regularidade perante a Receita Federal, Fazenda estadual, municipal, Justiça do Trabalho e FGTS, bem como a Declaração de enquadramento ao Regime de ME/ EPP e a Declaração de Optante pelo Simples Nacional.

	SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926 www.crfm.org.br	
---	--	---

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.4. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 7.1 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

7.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.6. O CRMMG, na data do pagamento, fará as retenções devidas de acordo com a Instrução Normativa SRF nº 1234/12, Lei 9430/96 e demais normas vigentes.

8. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DA RELAÇÃO JURÍDICA

8.1. Nos termos do art. 120 Lei n.º 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos 118, 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. Fica designada como fiscal do contrato a Assessora de Comunicação do CRF/RN, Sra. Ertalice Vânia Souza.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, em seu art. 155, a Contratada que:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

	SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926 www.crfm.org.br	
---	--	---

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1.13. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-L, 337-M, do Código Penal.

9.2. Quando da inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções elencadas a seguir:

I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

II. Multa, na forma prevista neste instrumento;

a. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

b. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

c. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

	SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926 www.crfrn.org.br	
---	--	---

III. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

V. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

9.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.3.4. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3.5. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no artigo 160 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme

normas e orientações dos órgãos de controle.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária n.º 6.2.2.1.1.01.04.04.005.009 – Serviço de Divulgação e Publicidade.

11. DA PARTICIPAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. A participação na presente dispensa se dará através de protocolo físico no endereço do CRF/RN, situado na Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, CEP 59025-580, ou remessa de mensagem eletrônica ao e-mail licitacao@crfrn.org.br até o fim do prazo limite previsto neste Termo.

	SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926 www.crfm.org.br	
---	--	---

11.2. O período de recebimento das propostas será de 14/01/2026 a 19/01/2026.

11.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Termo quanto às especificações do objeto.

11.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes da apresentação de propostas, ainda que de terceiros não autorizados.

11.5. Após a fase de recebimento de propostas o CRF/RN disponibilizará mapa de preços com todas as propostas enviadas e toda documentação ficará disponível para consulta a partir de solicitação.

11.6. A empresa detentora da proposta mais vantajosa para o CRF/RN será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 03 (três) dias úteis após a convocação, sob pena de sanções da Lei 14.133/21.

11.7. O CRF/RN disponibilizará minuta de Termo de Contrato (anexo) para fins de consulta do licitante e posterior firmação.

12. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

12.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.1.2 em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.1.3. no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

12.1.5. no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.1.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

12.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

12.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive

	SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926 www.crfm.org.br	
---	--	---

aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

12.2.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.2.4. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.2.5. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.2.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.2.7. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.2.8. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Natal/RN, 14 de janeiro de 2026.

JOSELITO RANGEL DA SILVA FILHO
Presidente do CRF/RN